

- c) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, opção ou ramo A;
- d) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente mediante recibo ou remetido pelo correio com aviso de recepção para o Parque da Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- b) Habilitações literárias;
- c) Actividade profissional;
- d) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios.

7.1 — O requerimento do concorrente ou de todos os concorrentes, no caso de sócios de sociedade, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do diploma do curso de Farmácia;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de residência, do qual conste o tempo de residência actual no concelho onde vai ser instalada a farmácia, se for caso disso;
- d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos actualizado e indicando o período a que se refere;
- e) Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a segurança social pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
- f) Declaração da farmácia comprovando o número de anos de exercício profissional em farmácia de oficina;
- g) Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso, passado pelo serviço onde se tenha verificado;
- h) Declaração do candidato, sob compromisso de honra e com a assinatura reconhecida, de que não exerce qualquer outra actividade profissional, ou, se for caso disso, das outras actividades profissionais que exerce e respectivo horário de trabalho;
- i) Declaração do candidato, sob compromisso de honra e com a assinatura reconhecida, de que o atestado de residência e o cartão de eleitor apresentados correspondem ao local onde efectivamente reside nos cinco anos anteriores à data de abertura do concurso;
- j) Declaração do(s) candidato(s) indicando se foi ou não proprietário de farmácia nos últimos 10 anos quer em nome individual quer em sociedade, identificando a(s) farmácia(s), se for caso disso;
- k) Fotocópia do bilhete de identidade;
- l) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- m) Fotocópia do cartão de eleitor.

7.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia, desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que o receba.

7.3 — O júri poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

8 — A falta de qualquer dos documentos previstos nas alíneas a), b), c), d), e), g), k) e l) do número anterior implica a não admissão ao concurso, nos termos do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho.

9 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertençam.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — O método de classificação adoptado será o previsto no n.º 10.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Lina Maria Santos Silva, directora de Inspeção e Licenciamentos do INFARMED, em substituição do presidente do conselho de administração do INFARMED, Dr. Rui Santos Ivo.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Ana Maria Diogo Simões Aires, directora do Departamento de Licenciamentos da Direcção de Inspeção e Licenciamentos do INFARMED, podendo substituir a presidente nas suas faltas e impedimentos.
- 2.º Dr.ª Helena Martinho Lopes Cláudio, representante da Ordem dos Farmacêuticos.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. Luís Henrique Aleluia Sande e Silva, subinspector da Direcção de Inspeção e Licenciamentos do INFARMED.
- 2.º Dr.ª Elizabeth Mariana Martins Mota Faria, representante da Ordem dos Farmacêuticos.

30 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, Rui Santos Ivo.

Aviso n.º 6628/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) de 18 de Fevereiro de 2005 e nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1.º, n.º 1, e 3.º, n.º 1, alínea c), da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, pela Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso público para instalar uma farmácia na área urbana de Friões, freguesia de Friões, concelho de Valpaços, distrito de Vila Real.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação da farmácia referida no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, pela Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho, e da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965.

4 — Durante o prazo previsto no n.º 1 do presente aviso, podem as farmácias do concelho requerer a sua transferência para o local previsto para a instalação da nova farmácia.

5 — Podem concorrer:

- a) Farmacêuticos em nome individual, desde que não sejam titulares de alvará de farmácia, a título individual ou colectivo;
- b) Sociedades em nome colectivo ou por quotas cujos sócios sejam farmacêuticos, a quem é permitido ser proprietário de farmácia, nos termos da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, desde que não sejam titulares de alvará de farmácia, a título individual ou colectivo.

6 — São condições de candidatura possuir:

- a) Licenciatura em Farmácia;
- b) Bacharelato em Farmácia;
- c) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas, opção ou ramo A;
- d) Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do INFARMED, entregue directamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de recepção para o Parque da Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
- b) Habilitações literárias;
- c) Actividade profissional;
- d) Designação da sociedade, número de pessoa colectiva, sede social e identificação dos seus sócios.

7.1 — O requerimento do concorrente ou de todos os concorrentes, no caso de sócios de sociedade, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do diploma do curso de Farmácia;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado de residência do qual conste o tempo de residência actual no concelho onde vai ser instalada a farmácia, se for caso disso;

- d) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Farmacêuticos actualizado e indicando o período a que se refere;
- e) Certidão comprovativa do número de anos em que foram efectuados descontos para a segurança social pelo exercício profissional em farmácia de oficina, se for caso disso;
- f) Declaração da farmácia comprovando o número de anos de exercício profissional em farmácia de oficina;
- g) Documento oficial comprovativo do número de anos de exercício profissional em farmácia hospitalar, se for caso disso, passado pelo serviço onde se tenha verificado;
- h) Declaração do candidato, sob compromisso de honra e com a assinatura reconhecida, de que não exerce qualquer outra actividade profissional, ou, se for caso disso, das outras actividades profissionais que exerce e respectivo horário de trabalho;
- i) Declaração do candidato, sob compromisso de honra e com a assinatura reconhecida, de que o atestado de residência e o cartão de eleitor apresentados correspondem ao local onde efectivamente reside nos cinco anos anteriores à data de abertura do concurso;
- j) Declaração do(s) candidato(s) indicando se foi(foram) ou não proprietário(s) de farmácia nos últimos 10 anos, quer em nome individual quer em sociedade, identificando a(s) farmácia(s) se for caso disso;
- k) Fotocópia do bilhete de identidade;
- l) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- m) Fotocópia do cartão de eleitor.

7.2 — Os documentos referidos no número anterior só são admitidos quando revistam a forma de original, podendo ser apresentados sob a forma de documento autenticado ou fotocópia desde que conferida com o original ou documento autenticado, exibido perante o funcionário que a receba.

7.3 — O júri poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.

8 — A falta de qualquer dos documentos previstos nas alíneas a), b), c), d), e), g), k) e l) do n.º 7.1 implica a não admissão ao concurso, nos termos do n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho.

9 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo dirigente máximo do serviço a que pertençam.

10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

11 — O método de classificação adoptado será o previsto no n.º 10.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, pela Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e pela Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Lina Maria Santos Silva, directora da Direcção de Inspecção e Licenciamentos do INFARMED, em substituição do presidente do conselho de administração do INFARMED, Dr. Rui Santos Ivo.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Ana Maria Diogo Simões Aires, directora do Departamento de Licenciamentos da Direcção de Inspecção e Licenciamentos do INFARMED, podendo substituir a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º vogal efectivo — Dr.ª Helena Martinho Lopes Cláudio, representante da Ordem dos Farmacêuticos.

1.º vogal suplente — Dr. Luís Henrique Aleluia Sande e Silva, subinspector da Direcção de Inspecção e Licenciamentos do INFARMED.

2.º vogal suplente — Dr.ª Elizabete Mariana Martins Mota Faria, representante da Ordem dos Farmacêuticos.

30 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Santos Ivo*.

Deliberação n.º 942/2005. — Considerando que a sociedade F. Pinto Carqueja, L.ª, com sede social na Rua de São João de Deus, 44, 6000-276 Castelo Branco, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos, detendo o alvará com o registo n.º 709 para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Rua de São João de Deus, 44, 4000 Castelo Branco;

Considerando que a sociedade F. Pinto Carqueja, L.ª, deu cumprimento ao disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Julho, para obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários;

Considerando que, desde 13 de Setembro de 2002, a sociedade F. Pinto Carqueja, L.ª, não procede ao envio de documentação neces-

sária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 184/97, de 26 de Junho, tendo sido novamente notificada, pelo ofício n.º 021164, de 7 de Abril de 2005, para proceder ao envio de documentação em falta, tendo a correspondência sido devolvida;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e no artigo 111.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos veterinários, apresentado pela sociedade F. Pinto Carqueja, L.ª, para as instalações sitas na Rua de São João de Deus, 44, freguesia, concelho e distrito de Castelo Branco.

Mais delibera revogar o alvará com o registo n.º 709 para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas na Rua de São João de Deus, 44, freguesia, concelho e distrito de Castelo Branco, e ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

7 de Junho de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 15 086/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências subdelegadas e previstas no despacho n.º 6551/2005, de 9 de Março, ao professor do ensino profissional a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2003-2004, o 2.º ano da profissionalização em serviço:

Escola Superior de Educação de Portalegre

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

7.º B — 19:

Maria da Graça Palula Viegas 15

Classificação
profissional
—
Valores

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

1 de Junho de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Martins da Silva*.

Despacho n.º 15 087/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências subdelegadas e previstas no despacho n.º 6551/2005, de 9 de Março, à professora do ensino particular e cooperativo a seguir indicada, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2002-2003, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensada do 2.º ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade de Aveiro

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

5.º — 17:

Isabel Maria Barreto Arede das Neves Rodrigues 14

Classificação
profissional
—
Valores

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2003.

7 de Junho de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Martins da Silva*.